



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

DEPUTADA ESTADUAL
GABI
GONÇALVES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1701/2024
Data: 26/07/2024 - Horário: 12:20
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº __/2024

Estabelece que a falha no fornecimento de água sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa ao usuário, no Estado de Alagoas

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece que a falha no fornecimento de água sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa ao usuário, no Estado de Alagoas.

Art. 2º - A multa indenizatória será equivalente a 5 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerado o intervalo de tempo em que ocorrer falha no fornecimento de energia e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses;

Parágrafo único. Não incidirá a multa prevista no caput deste artigo nos seguintes casos:

I – Quando a interrupção do fornecimento se der em razão de caso fortuito ou força maior;

II – Quando a interrupção for causada por insuficiência técnica no interior da propriedade do usuário final.

Artigo 3º - O valor referente à multa indenizatória será compensado como crédito na fatura de consumo do usuário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de julho de 2024


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, garantindo condições mínimas de vida digna para todos os cidadãos. No entanto, é recorrente a ocorrência de falhas no fornecimento de água por parte das empresas concessionárias, o que impacta diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da população.

O Estado de Alagoas, como muitas outras regiões do Brasil, enfrenta desafios significativos na prestação de serviços básicos como o abastecimento de água. As interrupções frequentes no fornecimento causam sérios transtornos aos consumidores, que ficam desamparados diante da falta de um recurso essencial.

Este projeto de lei propõe estabelecer uma medida efetiva para responsabilizar as empresas concessionárias pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais quanto ao fornecimento regular de água. Ao prever a aplicação de multa ao usuário afetado pela falta de água, busca-se criar um incentivo para que as empresas adotem medidas preventivas e corretivas mais eficazes, visando minimizar e prevenir interrupções no abastecimento.

Além de incentivar a melhoria na prestação do serviço, a aplicação de multa também visa compensar os usuários pelos transtornos causados pela falta de água. Muitas vezes, as interrupções prolongadas resultam em prejuízos significativos, como danos materiais, impossibilidade de realizar atividades cotidianas básicas e até mesmo comprometimento da saúde pública em casos extremos.

Portanto, considerando a relevância e a urgência dessa questão para o Estado de Alagoas, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada, que visa assegurar os direitos dos consumidores e promover melhorias significativas na prestação do serviço de abastecimento de água.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

